



Investe Artes e Ofícios

EM QUE CONSISTE

Eixo de intervenção no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, que consiste na concessão de apoios à criação de empresas e do próprio emprego, incluindo a possibilidade de recurso ao montante global ou parcial das prestações de desemprego.

Nota: aos apoios a conceder na presente modalidade aplica-se, com as devidas adaptações, o previsto na medida Investe Jovem.

OBJETIVOS

- Incentivar o empreendedorismo
- Promover a criação de emprego e o crescimento económico

DESTINATÁRIOS

- Desempregados inscritos no IEFP, independentemente da idade e do tempo de inscrição, que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do mesmo
- Ex-estagiários do eixo Formação Artes e Ofícios que, no final da formação em contexto de trabalho, tenham obtido aproveitamento

Notas:

(i) Para beneficiar dos apoios, os promotores dos projetos de criação de empresas e do próprio emprego devem, no final do período estabelecido para a realização do investimento, deter o estatuto de artesão e unidade produtiva artesanal, devidamente reconhecidos

(ii) São equiparadas a desempregadas, as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição, podendo assim constituir-se como promotores destinatários

(iii) Os destinatários devem possuir as competências adequadas para a realização dos projetos de criação de empresa que envolvam a criação do próprio emprego, e têm de se inserir no repertório de atividades artesanais.

APOIOS

Apoios ao investimento

- Apoio financeiro até 75% do investimento total elegível
- Este apoio só pode financiar o fundo de maneo indexado ao projeto até 50% do investimento elegível, no limite de 5 IAS*
- Os promotores devem assegurar, pelo menos, 10% do investimento total elegível, em capitais próprios
- O apoio financeiro é atribuído sob a forma de empréstimos sem juros, amortizável no prazo de 60 meses, nas seguintes condições:

Investimento total aprovado	Prazos
$\geq 2,5 \times \text{IAS}$ e $\leq 10 \times \text{IAS}^*$	- Período de diferimento de 6 meses, a contar da data da contratualização do apoio - Reembolso nos 18 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento
$> 10 \times \text{IAS}$ e $\leq 50 \times \text{IAS}$	- Período de diferimento de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio - Reembolso nos 36 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento
$> 50 \times \text{IAS}$ e $< 100 \times \text{IAS}$	- Período de diferimento de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio - Reembolso nos 48 meses imediatamente subsequentes ao término do período de diferimento

Apoios à criação do próprio emprego dos promotores

- Apoio financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 6 IAS por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de quatro postos de trabalho objeto de apoio

Apoio técnico

- Para desenvolvimento de competências na área do empreendedorismo e na estruturação do projeto – apoio assegurado por iniciativa e responsabilidade do IEFP
- Para consolidação de projetos – apoio assegurado pela Rede de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico (EPAT), credenciadas pelo IEFP

Nota: Os apoios financeiros ao investimento e à criação de postos de trabalho não podem, no seu conjunto, ultrapassar o valor do investimento total

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 435,76



REQUISITOS DO PROJETO

- Os projetos de criação de empresas devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - ✓ apresentar um investimento entre €1.089,40 e €43.576,00 (2,5 e 100 x IAS)
 - ✓ apresentar viabilidade técnico-financeira
 - ✓ não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente

Notas:

(i) A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro

(ii) Os promotores de projetos devem, no final do período de seis meses estabelecido para a realização do investimento, deter o reconhecimento do estatuto de artesão/unidade produtiva artesanal, nos termos da legislação em vigor

(iii) Durante esse período o projeto de criação de empresas não pode envolver a criação de mais de 10 postos de trabalho, incluindo os dos promotores

(iv) Os projetos devem manter a atividade da empresa e, necessariamente, assegurar a criação do respetivo posto de trabalho a tempo inteiro dos destinatários promotores, durante um período nunca inferior a três anos

(v) Podem participar no capital social outras pessoas desde que 51% do capital seja detido pelos destinatários promotores

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

- A nova unidade produtiva artesanal não pode ter iniciado a atividade à data da entrega do pedido de financiamento
- Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova unidade produtiva artesanal deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - ✓ Encontrar-se regularmente constituída e registada
 - ✓ Deter o estatuto de artesão/unidade produtiva artesanal, nos termos da legislação em vigor
 - ✓ Dispor de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável
 - ✓ Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
 - ✓ Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP
 - ✓ Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Estruturais
 - ✓ Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável
 - ✓ Não ter situações respeitantes a salários em atraso

CUMULATIVIDADE COM OUTROS APOIOS

Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da modalidade Investe Artes e Ofícios não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, com exceção dos apoios de natureza fiscal (salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário)

REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE *MINIMIS*

Os apoios a conceder no âmbito da modalidade Investe Artes e Ofícios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.

CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas no portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt) (<https://iefponline.iefp.pt>) nos períodos definidos e divulgados no portal do IEFP.



ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho](#)
- [Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho](#) (Investe Jovem)
- [Regulamento](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte pelo telefone 300 010 001 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional

COFINANCIAMENTO

► Medida financiada pelo Fundo Social Europeu. Consulte as [normas de informação e publicidade](#).

Cofinanciado por:



NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@20²⁰

ALENTEJO
2020

CRESC
ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu